

São Paulo, 11 de Junho de 2013.

À Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Assunto: **Manifestação acerca da votação da PEC 37**

Prezados Membros da Comissão de Defesa do Consumidor

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados, apenas pessoas físicas.

A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica. Entre as atividades desenvolvidas pelo Idec no cumprimento de sua missão encontram-se a realização de testes e pesquisas relacionados à qualidade e segurança de produtos e serviços, a publicação da Revista do Idec, distribuída mensalmente aos seus 12 mil associados, o acompanhamento das legislações pertinentes às relações de consumo e participação no seu processo de discussão, a elaboração de ações judiciais de caráter coletivo e a manutenção do portal www.idec.org.br.

No intuito de alcançar os objetivos acima mencionados, o Idec vem manifestar sua preocupação com a votação próxima da Proposta de Emenda à Constituição nº 37 que visa acrescentar o § 10 ao artigo 144 da Carta Magna para atribuir exclusividade das investigações criminais à polícia judiciária. Tal preocupação fundamenta-se na possibilidade da aprovação da PEC 37 ser prejudicial à defesa dos interesses dos consumidores brasileiros.

De acordo com o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor – CDC, as infrações das normas de defesa do consumidor estão sujeitas a sanções de natureza civil, administrativa e penal. Assim, órgãos públicos que possuem atribuição para fiscalizar as atividades de fornecedores no mercado de consumo podem reunir elementos necessários para impor a competente sanção administrativa, ao mesmo tempo em que tais elementos são bastantes para se comprovar o fato definido como crime nos artigos 61 a 74 do Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.137/90.

Ocorre que os resultados dessas fiscalizações, atualmente, são encaminhados ao Ministério Público para que sejam utilizados como prova em futura ação penal. E caso a PEC 37 seja aprovada, abre-se a possibilidade de questionamento da validade desse conjunto probatório levantado pelo órgão público responsável pela infração administrativa, pois a investigação, quando se tratar de crimes, deverá ser exclusiva da polícia.

Diversas infrações às normas de defesa do consumidor, como a publicidade enganosa, a venda de combustível adulterado, a formação de cartel e a venda de produtos nocivos à saúde estão sujeitas tanto a sanções administrativas quanto criminais. Assim, a invalidade dos dados levantados pelos órgãos públicos, que fazem parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, implicaria na necessidade de refazimento dos trabalhos investigativos, o que, além de consubstanciar-se em repetição ilógica, seria sobremaneira agravada pela falta de estrutura em que se encontram as poucas delegacias de polícia de defesa do consumidor em todo o Brasil.

A PEC 37 corresponde a um enorme abalo institucional às estruturas do Estado Democrático de Direito, pois poderá ser sentida em diversas dimensões do interesse social, inclusive na defesa dos consumidores, inviabilizando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estabelecida no art. 4º do CDC, que são:

o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

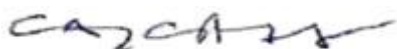
A última consequência da aprovação da PEC 37 seria a impunidade dos fornecedores que cometem crimes graves contra as relações de consumo, já que as entidades que promovem a defesa do consumidor não estariam mais aptas a contribuir com o trabalho da Polícia e do Ministério Público na defesa dos cidadãos. Tal possibilidade é inadmissível na atual dinâmica das relações de consumo, havendo um prejuízo sem precedentes aos consumidores brasileiros, o que precisa ser evitado.

Diante do exposto, defendendo a atuação conjunta e colaborativa entre as diversas instâncias de fiscalização e controle na proteção e defesa dos consumidores, o Idec requer a Vossa Excelência que considere os argumentos apresentados para que, como parlamentar, posicione-se pela rejeição da PEC 37.

Atenciosamente,



Marilena Lazzarini
Presidenta do Conselho Diretor



Carlota Aquino Costa
Coordenadora Executiva Interina